

**REGULAMENTO DO ESTATUTO
DO
DIRIGENTE ASSOCIATIVO**

PREÂMBULO

Os diplomas que disciplinam o Estatuto do Dirigente Associativo Estudantil e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil, são, respectivamente, o Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/96, de 22 de Maio, e a Lei n.º 6/02, de 23 de Janeiro, que revogou o Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro.

Estes diplomas inserem-se numa concepção de crescente e indesmentível importância dos dirigentes das Associações de Estudantes e dos representantes estudantis para o desenvolvimento e participação dos estudantes nas Instituições de Ensino Superior de que fazem parte.

Promovendo a dinamização de actividades extracurriculares de relevante interesse cultural e social.

Os citados diplomas remetem, no caso de instituições de ensino superior, para regulamentação interna, salvaguardando as especificidades e autonomia de cada instituição nos termos da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro.

Nestes termos, cabe à Comissão Instaladora aprovar o seguinte Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Estudantil e Juvenil.

Artigo 1.º **(Âmbito)**

O presente regulamento aplica-se aos alunos dos cursos de graduação das Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), a quem tenha sido reconhecido, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, o estatuto de dirigente associativo estudantil ou juvenil.

Artigo 2.º
(Dirigente Associativo Estudantil)

- 1- São considerados dirigentes associativos estudantis, todos os estudantes eleitos para a Direcção da Associação de Estudantes do IPCA.
- 2- O Presidente da Direcção da Associação de Estudantes entrega aos Serviços Académicos certidão da acta de tomada de posse da direcção eleita, no prazo de quinze dias após a efectivação da respectiva cerimónia, da qual será dado conhecimento à respectiva Unidade Orgânica.
- 3- O incumprimento do disposto no número anterior implica a não aplicação do presente regulamento.

Artigo 3.º
(Extensão da Aplicação do Estatuto)

- 1- Para efeitos do presente regulamento, pode ainda ser concedido o estatuto de dirigente associativo estudantil a alunos que desenvolvam actividades e/ou tenham responsabilidades atribuídas pela Direcção de Associação de Estudantes do IPCA.
- 2- O disposto no número anterior é da competência do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sob proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Presidente da Direcção de Estudantes do IPCA, no prazo de trinta dias a contar da tomada de posse da direcção eleita.
- 3- O despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave será remetido aos Serviços Académicos, para efeitos de aplicação do presente regulamento, e ainda ao Director da respectiva Unidade Orgânica para

conhecimento.

Artigo 4.º
(Dirigente Associativo Juvenil)

- 1- São considerados dirigentes associativos juvenis os alunos que sejam membros dos órgãos directivos de qualquer associação, com excepção de associações juvenis de âmbito político-partidário ou sindical, com sede no território nacional, que se encontre inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis, e que não beneficiem do estatuto de dirigente associativo estudantil consagrado nos artigos 2.º e 3.º do presente regulamento.

- 2- A aplicação do presente regulamento depende de requerimento apresentado pelo aluno aos Serviços Académicos, que deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) comprovativo da inscrição da associação no Registo Nacional das Associações Juvenis;

 - b) indicação do âmbito territorial da associação e do número de dirigentes;

 - c) certidão da acta de tomada de posse da direcção associativa;

 - d) cópia do Bilhete de Identidade;

 - e) declaração do Instituto da Juventude Português, comprovativa de que o aluno em causa pertence aos órgãos directivos de associação inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis;

- 3- O despacho dos Serviços Académicos será remetido, para conhecimento,

ao Director da respectiva Unidade Orgânica.

Artigo 5.º
(Direitos dos Dirigentes Associativos)

1- Os dirigentes associativos abrangidos pelo presente regulamento gozam, nas condições adiante estabelecidas, dos seguintes direitos:

- a) regime especial de faltas;
- b) prorrogação do prazo de apresentação de trabalhos e relatórios escritos;
- c) adiamento de testes escritos;
- d) acesso à época especial, nas condições constantes do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano;
- e) exame mensal.

Artigo 6.º
(Faltas)

1- Relativamente às disciplinas cuja avaliação inclua a ponderação da assiduidade e participação dos alunos nas aulas, nos termos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano, os dirigentes associativos, no período de duração do seu mandato, têm direito à relevação de faltas às aulas, nas seguintes circunstâncias:

- a) falta motivada pela comparência em reuniões de órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário lectivo;

- b) falta resultante de comparência em actos de manifesto interesse associativo, como tal reconhecido por declaração do Presidente da Direcção da Associação.
- 2- A relevação das faltas depende da apresentação ao Director de Curso da respectiva Unidade Orgânica de documento comprovativo da comparência nas actividades previstas no número anterior, no prazo de oito dias após a ocorrência da falta.
- 3- O documento referido no n.º 2 deste artigo deve indicar o período exacto de tempo a que a justificação respeita e as disciplinas em que incorreu em falta.
- 4- A decisão da relevação das faltas é da competência do Director de Curso da respectiva Unidade Orgânica, que dela dará conhecimento ao aluno e aos docentes das disciplinas.

Artigo 7.º
(Apresentação de Trabalhos)

- 1- Os dirigentes associativos podem requerer a prorrogação do prazo de entrega de trabalhos e relatórios escritos.
- 2- O requerimento deve ser apresentado ao Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica que, ouvido o docente da disciplina, decide sobre a prorrogação e o prazo concedido, sem prejuízo do cumprimento atempado dos livros de termos.

Artigo 8.º
(Testes Escritos)

- 1- Se as circunstâncias referidas no n.º 1 do artigo 6.º coincidirem com a data de realização de testes escritos das disciplinas anuais, os dirigentes associativos podem requerer ao Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica a marcação de nova data para os mesmos.
- 2- A apresentação do requerimento e documentos comprovativos rege-se pelo disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3, com as adaptações que se seguem.
- 3- O requerimento deve ser apresentado ao Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica que, atendendo aos motivos invocados, ouvido o docente da disciplina e os Serviços Académicos, para assegurar o respeito do artigo 10.º, n.sº 3 e 8 deste regulamento, decide sobre a marcação de nova data de realização do teste escrito, sem prejuízo do cumprimento atempado dos livros de termos.
- 4- O Director do Curso dará conhecimento aos Serviços Académicos da sua decisão e respectiva data de realização do teste escrito para efeitos de formalização da inscrição.
- 5- Os Serviços Académicos, depois de formalizada a inscrição do aluno e de lhe ser dado conhecimento, remetem a correspondente pauta ao docente.

Artigo 9.º
(Época Especial)

Os dirigentes associativos têm direito à época especial, nas condições estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento de Avaliação, Inscrição e Passagem de Ano

Artigo 10.º
(Exame Mensal)

- 1- Para além dos exames realizados nas épocas normais, de recurso e especial, os dirigentes associativos podem requerer um exame mensal, nas condições a seguir estabelecidas.
- 2- Nas épocas normais, de recurso e especial não é admissível a realização de exame mensal.
- 3- O exame mensal requerido impede a realização de exame à mesma disciplina nos dois meses subsequentes, salvo se se tratar de exame compreendido nas épocas normais, de recurso e especial.
- 4- O exame versa sobre o mesmo conteúdo programático dos exames das épocas de avaliação e é realizado segundo os mesmos critérios.
- 5- O requerimento deve ser apresentado nos Serviços Académicos até ao dia 21 do mês anterior aquele em que o exame é realizado, que, dando por verificado o cumprimento do disposto neste artigo, informam o docente da disciplina do pedido de exame, com indicação da data de realização do último exame efectuado pelo aluno nessa disciplina.
- 6- O docente comunica aos Serviços Académicos a data de realização do exame mensal, que dará conhecimento ao aluno para efeitos de formalização da inscrição.
- 7- Os Serviços Académicos, depois de formalizada a inscrição do aluno, remetem a correspondente pauta ao docente.
- 8- A falta ou desistência ao exame mensal é equiparada à sua realização, impedindo o aluno de requerer novo exame mensal à mesma disciplina nos dois meses subsequentes, ressalvado o disposto na parte final do n.º 3.

Artigo 11.º
(Formalidades)

O exercício dos direitos previstos no presente regulamento depende do cumprimento das formalidades previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º

Artigo 12.º
(Regimes de Exercício dos Direitos)

- 1- O exercício dos direitos estabelecidos no presente regulamento ocorre durante o período de duração do mandato, salvo se o dirigente optar pelo regime estabelecido no número seguinte.
- 2- Por opção do dirigente associativo, os direitos previstos no artigo 5.º do presente regulamento podem ser exercidos, de forma ininterrupta, no período de 12 meses subsequente ao fim do mandato, não podendo, em caso algum, ser superior ao lapso de tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.
- 3- A opção do dirigente associativo deve ser formulada por escrito e apresentada até ao dia 30 de Janeiro de cada ano nos Serviços Académicos, que desse facto darão conhecimento ao Director de Curso da respectiva Unidade Orgânica.

Artigo 13.º
(Extinção dos Direitos)

- 1- Os dirigentes associativos que suspendam ou cessem, por qualquer motivo, o seu mandato perdem os direitos consagrados neste regulamento.

2- Ocorrendo uma das situações referidas no número anterior, o dirigente fica obrigado a comunicar esse facto aos Serviços Académicos, no prazo de oito dias.

Artigo 14.º
(Recursos)

1- Das decisões referidas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias, para o Director da respectiva Unidade Orgânica.

2- Das decisões referidas nos artigos 2.º e 4.º cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias, para o Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 15.º
(Sanções)

A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade do aluno poder usufruir do regime especial previsto no presente regulamento nos dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 16
(Casos Omissos)

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 17.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.